LEI Nº 2.783 DE 15 DE AGOSTO DE 2.005

Autoriza o poder executivo a celebrar convênios e termos aditivos, de cooperação mútua entre o Município de Leme e a Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos – ANIP

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e termos aditivos com a Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos denominado ANIP, objetivando e visando a prevenção e a repressão da degradação do meio ambiente, de modo a dar uma destinação ambientalmente adequada aos pneumáticos inservíveis.

Art. 2º - Os convênios referidos no artigo anterior compreendem a atuação coordenada do Município e a Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos denominado ANIP, e serão formalizados conforme minuta em anexo, que fica fazendo parte indissociável da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas e dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 15 de agosto de 2.005.

GERALDO MACARENKO
Prefeito do Município de Leme

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME/SP E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS - ANIP.

Pelo presente instrumento, de um lado, a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS – ANIP inscrita no CNPJ sob o nº 62.920.152/0001-60, com sede na Rua Geraldo Campos Moreira nº 240 – 7º andar – Bairro Brooklin, São Paulo, Capital, doravante denominado **ADIP,** representado neste ato por seu Diretor Geral, Vilien José Soares, devidamente autorizado pela referida Associação, e, do outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME, inscrita no CNPJ sob o nº 46.362.661/0001-68, com sede na Avenida 29 de Agosto, 668 – Leme – SP, doravante denominada **PREFEITURA,** representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Geraldo Macarenko, resolvem firmar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem como objeto desenvolver ações conjuntas e integradas, visando a proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE ATUAÇÃO

Para o êxito do presente CONVÊNIO, fica criado o centro de coleta dos pneus inservíveis, destinado a receber os pneus inservíveis doravante denominado simplesmente **ECOPONTO**, localizado à Rua

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO:**

a) Definir, instalar, guardar os pneus inservíveis, operacionalizar o **ECOPONTO** e o carregamento dos veículos, em função de sua logística urbana, certificando-se e garantindo que sejam os locais devidamente cobertos e licenciados para as atividades a que se destinam;
b) Fazer campanhas locais, de modo a viabilizar e estimular a população local ao cumprimento do objeto do presente **CONVÊNIO;**
c) Garantir a disponibilidade do **ECOPONTO** para o recebimento dos pneumáticos inservíveis;

d) Fiscalizar e gerenciar o **ECOPONTO,** de ofício ou a requerimento do Ministério Público, para impedir todas e quaisquer ações que impliquem em agressões ao meio ambiente ou contrariem os interesses do presente **CONVÊNIO.**
e) Comunicar ao Ministério Público, no prazo de 72 horas, as irregularidades constatadas na fiscalização a que se refere o item anterior, sempre que a infração possa configurar crime ou contravenção penal, ou se for cabível o ajuizamento de ação civil pública;
f) Fornecer a mão de obra necessária para a execução das atividades referidas nas alíneas "a" e "d" anteriores, à suas expensas.
g) Fornecer a mão de obra necessária para o carregamento dos veículos, à suas expensas.
h) Retirar dos pneumáticos inservíveis todo o barro, resíduos de qualquer natureza e água acumulados, previamente ao transporte dos mesmos por parte da **ANIP.**
i) Obter todas as autorizações e licenças necessárias à execução do presente **CONVÊNIO** e exigidas pelos órgãos públicos competentes para o funcionamento do **ECOPONTO,** em especial o órgão ambiental estadual.
j) Informar à ANIP, no prazo de 72 horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo à realização do presente **CONVÊNIO.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Compete às ***Secretarias e Superintendências envolvidas (especificar a Secretaria responsável),*** a fiscalização e supervisão das atividades previstas no presente **CONVÊNIO,** visando sempre mantê-las em estrita consonância com a legislação ambiental pertinente, e ainda propor e encaminhar soluções de ordem prática, com a finalidade de que se cumpra integralmente este **CONVÊNIO.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANIP

Compete à **ANIP:**

a) Retirar os inservíveis que se encontrarem no **ECOPONTO,** com freqüência a ser estabelecida entre as partes convenientes, após o início das operações, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, nostermos da legislação vigente, em particular a Resolução 258/99 do **CONAMA;**

A retirada deverá se dar conforme o volume de descarte dos pneus inservíveis no **ECOPONTO,** sendo certo que não poderá haver saída da carreta sem que a

mesma esteja com capacidade máxima preenchida, o que determinará o fluxo de retirada do passivo.

b) Arcar com todas as despesas relativas ao frete de transporte de pneus inservíveis e destino dos pneus inservíveis, a partir do **ECOPONTO.**
c) Informar ao **MUNICÍPIO,** mensalmente, a quantidade de pneus retirados do **ECOPONTO** e encaminhados à destinação ambientalmente adequada;
d) Informar à **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME,** no prazo máximo de 72 horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo na realização do presente **CONVÊNIO.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Compete a toda as partes do presente **CONVÊNIO,** a organização, a aplicação e a adequação à legislação em vigor das obrigações objeto do presente acordo, visando à preservação e à proteção do meio ambiente, bem como, o exame e a discussão de questões pertinentes ao objeto do **CONVÊNIO** em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

O presente **CONVÊNIO** não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, devendo cada uma das partes desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade com seus própris recursos.

No caso em que sejam necessárias eventuais despesas comuns, as mesmas devem ser previamente discutidas e expressamente acordadas por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** vigorará pôr prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura, facultada a sua revisão, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 03 meses.

Tendo sido feita a denúncia do presente **CONVÊNIO** pela **PREFEITURA DE LEME** o prazo acima, caberá ao **MUNICÍPIO** arcar com o ônus da transferência dos pneus inservíveis eventualmente existentes no **ECOPONTO** extinto, para outro **ECOPONTO** a ser indicado pela **ANIP,** em município mais próximo à ..... que possa receber os pneus inservíveis e com o qual a **ANIP** tenha semelhante **CONVÊNIO.**

A rescisão pela **ANIP** nos termos do presente **CONVÊNIO,** não implica qualquer tipo de descumprimento a qualquer norma ambiental.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Fica autorizada a veiculação de publicidade institucional de tudo o que faça alusão à destinação final ambientalmente adequada, bem como, nos locais em que as atividades de destinação ambiental forem realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Quando necessário, as partes darão amplo e integral conhecimento deste **CONVÊNIO** aos respectivos órgãos encarregados de sua execução, comprometendo-se o Município a dar publicidade do documento ora firmado, mediante publicação de seu teor, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIM,A PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Prefeitura de Leme, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONVÊNIO.**

E por estarem assim acordadas, assinam este instrumento em 07(sete) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Leme, 21 de junho de 2005.

GERALDO MACARENKO
Prefeito do Município de Leme

VILIEN JOSÉ SOARES
Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos – ANIP

Testemunhas: